



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 245/2022

Dispõe sobre os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, a partir do ano letivo de 2023.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-142476/2022, e da Lei Nacional 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CES Nº 01, de 6 de abril de 2018; no Decreto Nacional 9057, de 25 de maio de 2017 e na Deliberação CEE Nº 197, de 9 de março de 2021 e Deliberação CEE Nº 210, de 12 de julho de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente deliberação dispõe sobre os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, a qual aplicar-se-á aos cursos ofertados a partir do ano letivo de 2023.

Art. 2º Os Cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, serão ministrados sobre objeto delimitado do conhecimento, visando seu aprofundamento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional, nas categorias de cursos de especialização, MBA (Master Business Administration) e equivalentes.

Parágrafo único. Os cursos da modalidade a distância poderão utilizar atividades síncronas e ou assíncronas.

Art. 3º Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos à candidatos diplomados em cursos de graduação, obtidos em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Alunos, estrangeiros ou não, que tenham seu diploma de curso superior obtido no exterior, poderão cursar a pós-graduação *lato sensu*, considerando o exposto na Deliberação vigente, a qual regulamenta o aceite dos diplomas de graduação obtidos no exterior para os cursos *stricto* e *lato sensu* da Universidade de Taubaté.

Art. 4º A carga horária dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância deverão ter, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.



§ 1º Exceto para fins de atendimento às exigências do artigo 64 da Lei 9.394/1996, para a formação de professores da educação especial ou cursos regulamentados por conselho de especialidade profissional.

§ 2º Os cursos presenciais poderão, incluir atividades exclusivamente remotas, desde que não ultrapassem 20% da carga horária total, e que estejam de acordo com a regulamentação do conselho de especialidade profissional.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser ministrados, no mínimo, em 12 (doze) meses letivos, salvo casos excepcionais.

Art. 6º Para fins de planejamento, execução e controle, a proposição de criação ou oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ter origem na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§ 1º A PRPPG publicará editais visando a oferta direta de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º A PRPPG, a qualquer tempo, poderá atuar como proponente de curso e turma de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 7º Os cursos poderão, de acordo com as suas especificidades e, garantida a autonomia pedagógica institucional, ser ofertados em parceria, mediante instrumento contratual hábil.

Art. 8º A criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será submetida, primeiramente, à PRPPG e, após à apreciação da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG), para a devida aprovação do Conselho Universitário (Consuni).

Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* com a especificação das disciplinas, cargas horárias e suas respectivas alterações, deverão obrigatoriamente ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

Art. 9º A oferta de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, é de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), devendo ser autorizada mediante portaria do Pró-reitor.

Parágrafo único. Os cursos realizados em parcerias com outras instituições seguirão os mesmos fluxos, respeitando trâmites do setor de gestão de contratos administrativos e de convênios, bem como manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 10 A avaliação da aprendizagem será realizada por disciplina, mediante atividades previstas no programa do curso como provas escritas e ou orais, trabalhos, seminários e/ou projetos, a critério do respectivo professor.

Art. 11 O aproveitamento em cada uma das atividades de avaliação será expresso segundo os valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina;

II - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com nota igual ou superior a 7,0 (sete), em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12 O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, componente curricular obrigatório, será desenvolvido pelo aluno orientando, nos termos do regulamento de TCC, aprovado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) e homologado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 O certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente os seguintes dados:

I - referência ao ato legal de credenciamento da instituição, ato, número e data da Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa que autorizou o oferecimento do curso;

II - identificação do curso, área de conhecimento, período de realização, duração total, relação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

III - frequência e notas obtidas pelo aluno em cada disciplina;

IV - nome e a titulação dos professores responsáveis pelas disciplinas;

V - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Legislação Federal pertinente e as da presente Deliberação;

VI - nome da instituição parceira, se for o caso.

§ 1º Os certificados de curso de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo aluno.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de parceria com instituição credenciada deverão ser registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado e, ainda, os certificados deverão ser assinados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UNITAU, pelo aluno e pelo representante legal da outra instituição, com referência ao instrumento por elas celebrado.

Art. 14 Os certificados deverão ser emitidos no prazo máximo de 6 (seis) meses após finalizado o curso.

Art. 15 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação exercerá a supervisão, a fiscalização e a coordenação geral dos cursos para verificar, em especial, o atendimento à política e aos objetivos da Universidade de Taubaté, o cumprimento dos compromissos assumidos e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, por meio:

I - da análise e da avaliação dos projetos e dos programas dos cursos e dos relatórios finais;

II - de visitas aos locais em que as atividades didáticas se desenvolvam;

III - de visitas de inspeção aos Departamentos, em datas previstas em calendário específico, para:

a) levantar dados que possam aprimorar os processos e os meios de ensino;

b) verificar o arquivamento da documentação referente aos cursos já ministrados.

Art. 16 Nenhum curso poderá ser instalado e iniciar seu funcionamento sem o devido atendimento das disposições estabelecidas nesta Deliberação, considerando-se falta grave o descumprimento com respectivas responsabilidades consequentes da irregularidade.

Art. 17 O valor e o número de parcelas de cada curso serão definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em conjunto com a coordenação do curso, a fim de garantir a viabilidade financeira e margem de contribuição, e anuídos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 18 O Regulamento dos cursos de lato sensu, elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) disciplinará:

I - a seleção e vigência das coordenadorias dos cursos;

II - os critérios de elaboração do projeto pedagógico do curso (PPC);

III - a composição e atribuições do corpo docente;

IV - prazos para inscrição e matrícula dos alunos;

V - o tratamento excepcional do aluno;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

VI - prorrogações de prazo;

VII - critérios para desligamento do curso.

VIII - outros assuntos pertinentes.

Art. 19 Os casos omissos e não previstos na presente Deliberação serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, e nas suas respectivas esferas de competência.

Art. 20 Os alunos matriculados em turmas em andamento permanecerão sob a égide da Deliberação Consep nº 195/2019 ou Consep nº 206/2020 até o término do curso.

Art. 21 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, a qual aplicar-se-á aos cursos ofertados a partir do ano letivo de 2023.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2022.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais